



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**DESPACHO**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus COVID 19 como uma pandemia no dia 11 de março de 2020 o Governo aprovou um conjunto de medidas excepcionais e temporárias para o combate à epidemiologia do novo coronavírus – COVID 19 e o Presidente da República decretou o estado de emergência, no dia 18 de março de 2020, através do Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, de 18 de março, tendo sido objeto de renovação através do Decreto do Presidente da República nº 17-A/2020 de 02 de abril e do Decreto do Presidente da República nº 20-A/2020 de 17 de abril que vigora até dia 02 de maio de 2020, com fundamento na verificação e continuidade da situação de calamidade pública reconhecida pela OMS.

Considerando que o cenário internacional e nacional levou o Governo a aprovar a Lei nº 1-A/2020 a 19 de março, que estipula que as reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos das autarquias locais previstas para os meses de abril e maio possam realizar-se até 30 de junho de 2020, assim como, que a obrigatoriedade de realização pública das mesmas, prevista nos artº 49º, 70º e 89º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovadas em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, está suspensa até dia 30 de junho de 2020 sem prejuízo da sua gravação, colocação no sítio eletrónico da autarquia e realização por videoconferência ou outro meio digital desde que haja condições técnicas para o efeito.



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando que os artº 3º e 4º da Lei nº 1-A /2020 de 19 de março na sua atual redação, preveem que a introdução do saldo de gerência possa ocorrer logo que a conta de gerência seja aprovada pelo executivo, sujeita a ratificação aquando da realização da primeira reunião do órgão deliberativo e que a mesma possa ser remetida ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo estabelecido no nº4 do artigo 52º da lei 98/97, de 26 de agosto.

No uso das competências que me estão conferidas pelas disposições legais, determino que a sessão ordinária do órgão deliberativo prevista no artº 27 da lei nº 75/2013 de 2 de setembro que teria lugar durante o mês de abril corrente, para efeitos, designadamente, de apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior fique suspensa até ao prazo estabelecido nos referidos diplomas legais.

O presente despacho fica sujeito a revisão mediante a evolução da epidemiologia e o estado de emergência decretado pelo Decreto do Presidente da República nº 20-A/2020 de 17 de abril.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proceda-se à publicidade e divulgação do presente despacho junto dos Membros da Assembleia Municipal.

Paços do Município, 21 de Abril de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal de Valença

Alberto Luís de Oliveira Vilas